

# "A literatura fantástica deveria ser adotada nas escolas", diz Affonso Solano

Escritor blogueiro falou a uma plateia de adolescentes sobre importância da leitura e aos professores sobre a necessidade de motivar novas leituras

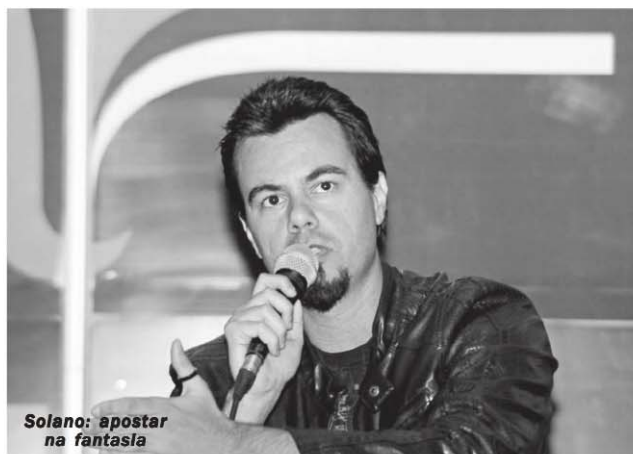


Affonso Solano foi recebido pela também escritora Lhaisa Andria e grande público

Daniela Valiente | Reportagem

"Não há nada com os clássicos, apenas que eles não conversam com os jovens". A afirmação pode parecer polêmica, mas vem de alguém que aprendeu a conhecer de perto o público infanto-juvenil. O escritor e blogueiro Affonso Solano, um dos convidados da Feira Internacional do Livro, falou a uma plateia repleta de adolescentes e professores e lançou o desafio das escolas aderirem à literatura de fantasia.

Aos 32 anos, o escritor iniciou carreira na internet há mais de dez anos com a publicação de desenhos e ilustrações. A literatura veio anos depois. "Eu não gostava dos clássicos, não me reconhecia neles, mas tive a sorte de ganhar dos meus pais, Júlio Werne, que não deixa de ser um clássico, mas fala de aventura". Para Solano, que estreou no universo das letras em 2013, com seu "O espadachim de carvão", o universo fantástico é uma das mais eficazes ferramentas quando o assunto é motivação à leitura. "O jovem da minha geração e de agora, não tinha interesse nos clássicos como Machado de Assis, por exemplo, porque aquela realidade não era a dele. Ele não conseguia entrar na história. O que acontece com o tempo, essa identificação".



Solano: apostar na fantasia

Para ele, a obrigatoriedade da leitura de clássico, engessa essa afinidade entre livros e leitores. "Acredito que a fantasia é carro-chefe para outras leituras, deveria ser adotada nas escolas. Acho que Harry Potter por exemplo, fez um favor imenso a jovens do mundo todo, pois atraiu para essa leitura e despertou interesse".

Contra o argumento que a fantasia poderia carregar os leitores apenas para mundos imaginários, Solano opõe-se; "A fantasia é justamente uma metáfora para o mundo real. Trata de relacionamentos, de dúvidas, é uma parábola".

Para ele, apostar nessa vertente da literatura é também possibilitar ao jovem leitor, conhecer um universo de oportunidades. "A gente teve muito isso no Brasil. Pedro Bandeira, da Coleção Vagalume por exemplo, já sabia que o atraía o jovem era justamente a aventura, mas precisa de alguém que incentive, que dê essa dica".

## Internet

Solano - Colunista do blog TechTudo e criador do podcast Matando Robôs Gigantes (MRG), que hoje pertence ao grupo Jovem Nerd e chega a ter 500 mil pageviews por mês - acredita que internet é sem dúvida um caminho muito eficiente na divulgação da literatura. "A verdade é que o jovem vai navegar e vai ver o que os amigos estão vendo, e isso independe da vontade dos pais". Vendo o jovem como um verdadeiro aventureiro, o escritor revela que cabe também aos escritores a dura tarefa de manter a rede repleta de bons exemplos. "Eu acredito na internet e acho que continua sendo algo muito valioso. Hoje como escritor digo que não é preciso ser famoso e sim tornar o livro, algo viral".

Lançado em 2013, o primeiro romance do escritor deve ganhar um segundo volume em 2015. A história repleta de fantasia, demorou dez anos para ser concluída e foi criada a partir das ilustrações desenvolvidas por Solano.

EDITAL PARA CITAÇÃO DE EVENTUAIS TERCEIROS E INTERESSADOS COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS, M.M. JUIZ DE DIREITO DESTA SEGUNDA VARA JUDICIAL, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente edital vierem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob nº 0014077-15.2014.8.16.0030, de Usucapião Extraordinária, promovida por NEUSA APARECIDA MACHADO BECCHI, em face de ANTONIO CAPELANI, que pelo presente CITA EVENTUAIS TERCEIROS E INTERESSADOS, pela minuta da petição inicial e despacho em seguida transcrito.

MINUTA: Autos DE USUCAPÃO nº. 0014077-15.2014.8.16.0030 - 2ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, Autora: NEUSA APARECIDA MACHADO BECCHI, Réu: ANTONIO CAPELANI. Resumo da inicial: Trata-se de ação de usucapião extraordinária do seguinte imóvel: fração de 275,40m² do imóvel de terreno urbano, Lote nº 01, da Quadra nº 1-A, situado na Rua das Guianas, nº 145, Jardim América, neste Município, correspondente a 16,75% (dezesseis, setenta e cinco por cento), sendo parte do Lote nº 0139 do terreno supracitado, constante da matrícula nº 12.384, do 1º CRI desta Comarca, conforme planta, memorial descritivo e ART. A autora há mais de 14 (quatorze) anos vem mantendo a posse de forma mansa e pacífica, contínua, sem oposição e com ânimo domini, da área acima, onde instalou estabelecimento comercial no ano de 2000, a princípio por locação e a partir de 2002 por aquisição do proprietário deixando de fazer contrato escrito na época por insistência do dono que disse que "sua palavra valia mais", e desde então vem efetuando melhorias, arcando com as despesas para conservação do bem e pagando os impostos, principalmente o IPTU, água, luz e outros, comprovando a posse mansa e pacífica por mais de 14 (quatorze) anos. Ressalta que não existem confinantes ao imóvel em questão conforme consta da planta e memoriais, e seu direito está previsto no artigo 1.238, Parágrafo Único, do Código Civil Brasileiro. "O prazo estabelecido neste artigo reduz-se à 10 (dez) anos se o possuidor houver estabelecido no imóvel a sua moradia habitual, ou nele realizado obras ou serviços de caráter produtivo." A esse respeito nos artigos 941 e 942 ambos do Código de Processo Civil preveem que: Art. 941. Compete a ação de usucapião ao possuidor para que se lhe declare, nos termos da lei, o domínio do imóvel ou a servidão predial. Art. 942. O autor, expondo na petição inicial o fundamento do pedido e juntando planta do imóvel, requerer a citação daquele em cujo nome estiver registrado o imóvel usucapiendo, bem como dos confinantes e, por edital, dos réus em lugar incerto a dos eventuais interessados, observado quanto ao prazo o disposto no inciso IV do art. 232. Nesse sentido, a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná assim se posiciona: "AÇÃO DE USUCAPÍO EXTRAORDINÁRIA QUALIFICADA PELA "POSSE TRABALHO". PRAZO PRESCRICIONAL. CONTAGEM. DIREITO INTERTEMPORAL. ART. 1.238, PARAG. ÚNICO E ART. 2.026, DO CÓDIGO CIVIL DE 2002. REGRA DE TRANSIÇÃO ESPECÍFICA. POSSE ININTERRUPTA, MANSA, PACÍFICA E COM ANÍMO DE DONO PELO LAPSO TEMPORAL PRESCRITO EM LEI. PRESCRIÇÃO AQUISITIVA CONFIGURADA. DECISÃO REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJPR - 17ª C. Cível - AC 932614-9 - Rio Negro - Rel. José Carlos Dalacqua - Unânime - J. 29.08.2012). Com base nisso a Autora requer a citação do Réu e eventuais interessados por Edital, dos representantes das Fazendas Públicas da União, Estado e do Município e intervenção do Representante do Ministério Público, com a final declaração por Sentença da aquisição da propriedade através da Usucapião Extraordinária, expedindo-se o respectivo mandado para registro no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca. Protesta por todos os meios de provas admitidas em direito e dá a causa o valor de R\$ 23.525,19 (vinte e três mil quinhentos e vinte e seis reais e dezoito centavos). Nestes termos, pede e espera deferimento. Foz do Iguaçu, 25 de Junho de 2014. DESPACHO: "1. Cite-se, através de mandado (Súmula 391, do STF), aquele em cujo o nome estiver registrado o imóvel usucapiendo, bem como todos os confinantes do referido imóvel. 2. Por edital, com prazo de 30 (trinta) dias (art. 232, inc. IV, CPC) citem-se os réus em lugar incerto e os eventuais interessados (art. 942, CPC). 3. Por via postal, notifiquem-se, para se manifestar na causa, os representantes da União, do Estado e do Município. 4. Ciência ao Ministério Público (art. 944, do CPC). 5. Dil. nec. Foz do Iguaçu, 30 de Junho de 2014. Gabriel Leonardo Souza de Quadros, Juiz de Direito. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a presente ação, presumem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. E, para que ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos 18 de Agosto de 2014. Eu, \_\_\_\_\_, Maria Priscila Bezerra Góis, auxiliar juramentada de digitei e subscrevi. GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS JUIZ DE DIREITO

HOTEL FLORENÇA IGUAÇU LTDA, torna público que Requereu ao Instituto Ambiental do Paraná (IAP) a Renovação de sua Licença de Operação, para a Atividade De Hotel em Foz do Iguaçu - PR.

HOTEL FLORENÇA IGUAÇU LTDA, torna público Que recebeu do Instituto Ambiental do Paraná (IAP) a Licença de Operação nº 4939 emitida em 06/11/2008 a 06/11/2014, para A atividade de Hotel em Foz do Iguaçu - PR.

**ITAIPU** BINACIONAL PREGÃO ELETRÔNICO NACIONAL NF 1174A-14

Objeto: aquisição de 4 (quatro) veículos automotores tipo SUV, tração 4x4, transmissão automática, zero km, ano de fabricação 2014, cilindrada mínima de 2,0 litros e alimentação bicompostível.

Caderno de Bases e Condições: disponível nos sites www.itaipu.gov.br e www.licitacoes-e.com.br.

Recebimento das Propostas: até 26 de setembro de 2014, às 8h30, no site www.licitacoes-e.com.br.

Informações: e-mail: comprasfoz@itaipu.gov.br e/ou fax: (0\*\*45) 3520-5061/5069.

Rosimeri Fauth Ramadas Martins Superintendente de Compras Elías Sisto Mazacotte Centurion Superintendente Adjunto de Compras